

LEI MUNICIPAL Nº 829, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

**CRIA O PROGRAMA MATRÍCULA
PREMIADA NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Matrícula Premiada, através do qual o Poder Executivo está autorizado a sortear prêmios, com a finalidade de atrair alunos da rede municipal de ensino de Boca da Mata para que efetivem as matrículas/rematrículas escolares no ano letivo de 2021.

Art. 2º. O programa terá como público alvo os alunos ou seus responsáveis legais que, no período de matrícula estipulado pela Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata, realizarem novas matrículas ou rematrículas nas turmas de Creche, Ensino Infantil, Ensino Fundamental 1 e 2 e Ensino de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo Primeiro. A efetivação de cada matrícula ou rematrícula, na forma do *caput*, dará direito ao responsável legal, caso se trate o matriculado de pessoa menor de idade, ou ao próprio aluno, desde que capaz e maior de idade; a um cupom para participar do sorteio ofertado pelo programa na forma desta lei.

Parágrafo Segundo. Os alunos e/ou responsáveis que antes da entrada em vigor desta lei já haviam realizado a matrícula/rematrícula na forma do *caput* poderão se dirigir à Comissão do Sorteio para retirada do cupom equivalente ao cadastramento já efetivado.

Parágrafo Terceiro. O cupom do sorteio - modelo no Anexo I - conterá os seguintes dados:

- a) Nome do Responsável;
- b) CPF do responsável;
- c) Nome do aluno;
- d) Matrícula do aluno;
- e) Escola e série;
- f) Endereço;
- g) Telefone;
- h) E-mail.

Art. 3º. O programa consistirá na realização do sorteio dos prêmios na ordem a seguir definida:

- I – 1º prêmio: 01 cesta de pascoa;
- II – 2º prêmio: 01 smartphone;

- III – 3º prêmio: 01 televisão smart;
IV – 4º prêmio: 01 notebook;
V – 5º prêmio: 01 motocicleta 0 km.

Parágrafo Único. O Programa poderá contar com doações de pessoas físicas ou jurídicas para fins de incrementar os prêmios a serem sorteados, incumbindo ao chefe do executivo a definição da ordem dos produtos a serem sorteados a partir do 6º prêmio quando se tratar de qualquer prêmio não previamente definido nas alíneas deste art. 3º.

Art. 4º. Fica autorizada a utilização de recursos previstos em dotação orçamentária a ser especificada no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para fins de aquisição dos prêmios de que tratam as alíneas I a V do art. 3º desta lei.

Parágrafo Primeiro. Em complemento, fica igualmente autorizada a despesa no valor limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para divulgação e instrumentalização do programa, seja através de banners, faixas, sonorização automotiva, rádio, realização de live etc.

Parágrafo Segundo. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias abaixo:

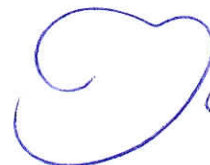
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 122 -Administração Geral
Programa: 0009 – Educação de Qualidade para Todos
Projeto/Atividade: 12.122.0009-4004 -Ações de incentivo a matrículas e rematrículas – Matrículas Premiadas.
Elemento de Despesa: 3.3.39.0.31.00.00.000 – Premiações, culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º. O aluno ou responsável legal que for sorteado em algum dos prêmios perde automaticamente o direito de garantir outro prêmio, ainda que possua mais de um cupom no sorteio.

Parágrafo Único. Haverá a repetição do sorteio caso o sorteado seja alguém já anteriormente premiado na forma desta lei.

Art. 6º. Caberá ao Chefe do Executivo nomear a Comissão do Sorteio, sendo necessariamente 03 (três) servidores da educação, os quais serão responsáveis pela efetivação do programa com a distribuição dos cupons, a operacionalização e realização dos sorteios e a entrega dos prêmios.

Art. 7º. O sorteio será realizado no dia 01 (um) de maio 2021 às 14h na sede da Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata.



Parágrafo Único. O sorteio será operacionalizado ao vivo através de “live”, a qual será transmitida pela rede mundial de computadores através dos canais do Youtube e Instagram oficial do Município de Boca da Mata, além da Rádio local, tudo em atendimento às normas sanitárias e à necessidade de se evitar aglomerações.

Art. 8º. A Comissão do Sorteio providenciará a entrega dos prêmios, mediante protocolo de recebimento, na residência dos sorteados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do sorteio.

Art. 9º. Não poderão participar do Programa, bem como receber os cupons e consequentemente os prêmios do sorteio, os alunos matriculados que sejam filho(s) do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores da Secretaria Municipal de Educação e Vereadores.

Art. 10. Somente poderão participar do sorteio os alunos que se matricularem dentro do calendário de matrícula do ano letivo de 2021 regularmente definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Poder Executivo editará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

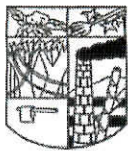
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 11 dias do mês de março do ano de 2021.


BRUNO FEIJO TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOCA DA MATA, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO
QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
REGISTRADA E ARQUIVADA.

EM, 11 DE MARÇO DE 2021


Municipal de Boca da Mata
Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete



LEI MUNICIPAL Nº 829, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO I

Nº 000000	
Nome do Responsável: _____	
CPF do Responsável: _____	
Nome do Aluno: _____	
Matrícula do Aluno: _____	
Escola e Série: _____	
Endereço: _____	
Telefone: _____	
E-mail: _____	